

VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS-2 JUIZADO
Foro da Comarca de PORTO ALEGRE
RUA CELESTE GOBBATO, 10 - 6.ANDAR

98

MANDADO FECHAMENTO, LACRAÇÃO E INTIMAÇÃO 1 VIA(S)
(isento de condução do Oficial)

Mandado: 1/9506907 - Com: 1 Car: 440 Zona: 15
Oficial de Justiça : ~~72959 - MARIA ODY ECHEVESTE GONCALVES~~
760 - Adriano - M. Acompanh. B. Banca
Processo: 114217236 - N.Vara:60322 Valor da Causa: 738,50
Natureza: AUTOFALENCIA

Adriano

03 SET 2008

REU SEGURANCA CIA DE SEGUROS E PREVIDENCIA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MANDA ao(a) Oficial(a) de
Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda o FECHAMENTO
e LACRAÇÃO das portas da empresa supra, com a afixação, na porta da
mesma, da cópia da sentença anexa. INTIME-SE, outrossim, a falida, na
pessoa de seu representante legal, para que, em VINTE e QUATRO(24)
horas, se apresente em Cartório, cumprindo ao disposto no art. 34
Lei de Quebras, sob pena de ser conduzido a juízo para tanto.



JORGE LUIZ LOPEZ DO CANTO
Juiz de Direito

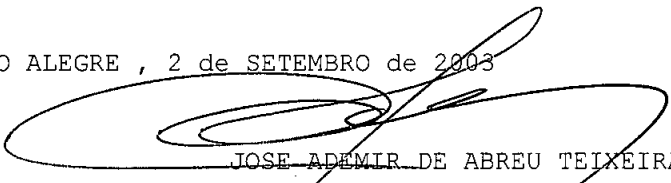
Cumpra-se com urgência.

Obs:O Sr.Oficial de Justiça deverá fazer a entrega das chaves da empre
sa em cartório.

Mandado

9506907 REU SEGURANCA CIA DE SEGUROS E PREVIDENCIA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
COM:RUA GENERAL JOAO MANOEL 50 CENTRO PORTO ALEGRE CEP
00000-000

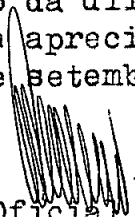
PORTO ALEGRE , 2 de SETEMBRO de 2003



JOSE ADEMIR DE ABREU TEIXEIRA
Escrivao(a), que assina
o mandado por ordem do dr(a)juiz(a)

*Informação recebida
de Rub. Lyndau de ex. (condom. Lacerda)
uma s. empresa - duas empresas
foram desativadas e transferidas
para o nome de seu representante de Lacerda
309*

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao presente mandado, em diligência no endereço indicado, acompanhado da colega Branca Boianowski e do representante do Ministério Público, constatamos que no local existem duas empresa, com a mesma entrada no andar do prédio. A Segurança Cia. de Seguros e Previdência em Liquidação Extrajudicial e Embrasil Previdência Privada, também em liquidação extrajudicial, administrada pelo Sr. Hermes Cardoso Duarte, liquidante. Em assim sendo, existindo duas entradas ou melhor uma entrada para as duas empresa, consultamos o representante do Ministério Público e o Síndico, Dr. Fabrício que concordaram em que as portas não fossem lacradas e que fossem juntados relação de documentos e móveis, Termo de Arrecadação de Livros e Documentos, Termo de Arrecadação de Imóveis, Termo Aditivo ao Termo de Arrecadação de Móveis, Máquinas e Utensílios e Termo de Arrecadação de Móveis, Máquinas e Utensílios, anexos ao presente mandado e dele fazendo parte integrante, para posterior verificação. Em assim sendo, diante do resultado da diligência, devolvo o presente mandado a Cartório para apreciação do MM. Juízo mandante. - Porto Alegre, quatro de setembro de 2003.


Oficial de Justiça